



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

CONTRATO Nº 17/2018

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE E A EMPRESA MARINA VEÍCULOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE-RS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua América, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 92.005.545/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eleédes Zardinello Pinheiro, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 603.569.440-34, residente neste município.

CONTRATADA: Marina Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 94.089.398/0006-32, situada na Av. Independência, 19, Município de Palmeira das Missões - RS, neste ato representado pelo Procurador Sr. Júlio Cesar Pereira da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 343.399.490-00 e Identidade nº 1018701621, residente no município de Carazinho - RS.

DO OBJETO DO CONTRATO

ITEM 1 – Veículo zero quilômetro, primeiro emplacamento, seguindo a resolução do CONTRAN 316/09, motor diesel, câmbio manual, direção hidráulica, tração 4x2, com capacidade no mínimo 16 lugares, acesso a cadeirante com plataforma móvel, potência mínima 129 CV, distância entre eixos mínimo de 6.300mm, teto alto mínimo 2.500mm, original de fábrica, pneus novos mínimo 16 polegadas, ar condicionado, banco reclináveis, sistema de TV e Kit Multimídia.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Encaminhar a documentação aos órgãos competentes para análise da documentação da licitação;

a) Efetuar o pagamento do valor total imediatamente após a entrega do veículo e nota fiscal, juntamente com a contrapartida.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Entregar o equipamento especificado na proposta financeira da Empresa e Edital;
b) Fornecer nota fiscal do produto e recolher todos os impostos referentes;
c) Dar garantia do equipamento e fazer a substituição caso necessário durante o período de garantia;

a) Disponibilizar conta bancária em nome da empresa para depósito;

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Ao presente contrato será pago o valor global de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), após entrega do veículo, nota fiscal e atestado pelo setor competente.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

- b) A fiscalização da CONTRATANTE, somente atestará a entrega do equipamento e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.
- c) Os pagamentos serão efetuados na conta corrente específica da empresa.

DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os recursos financeiros decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Saúde
2071- Aquisição de Veículos e Equipamentos
4490520004936 – Equipamento e Material Permanente
4490520000040 - Equipamento e Material Permanente

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO.

a) O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

b) A Contratante, no forma do estatuto no inciso "I" do artigo 79 da Lei n.º8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retro citado.

c) A contratada não assumindo as obrigações descritas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

d) As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n.º 8666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega do produto objeto deste contrato se dará em até 60 (sessenta) dias após assinatura deste contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e conforme legislação em vigor.



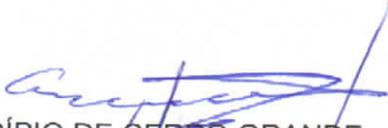
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

DO FORO

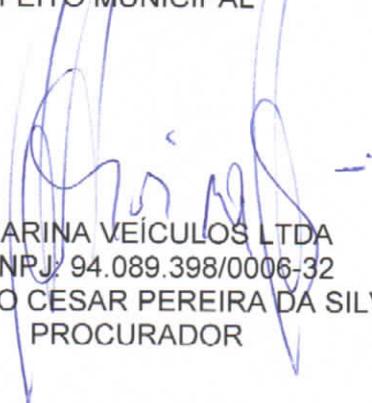
Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, que após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Cerro Grande – RS, 24 de Julho de 2018.



MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE
CNPJ: 92.005.545/0001-09
ELEÉDES ZARDINELLO PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



MARINA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 94.089.398/0006-32
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
PROCURADOR